



ATA N.º 2

Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Aos 9 dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, pelas 10 horas, reuniu na sede da Freguesia de Pias, o júri do procedimento concursal comum, aprovado por deliberação do Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Rui Fulgêncio Piedade Costa, na qualidade de Presidente de júri, em regime de substituição; José Nunes do Carmo e Maria Mestre Moita Coelho, o primeiro na qualidade de vogal efetivo e a segunda na qualidade de vogal suplente do júri.

A reunião teve como pontos na ordem de trabalhos:

PONTO UM: Análise das Candidaturas;

PONTO DOIS: Avaliação Curricular – documentação;

PONTO TRÊS: Cronograma do procedimento concursal.

PONTO UM:

No passado dia quatro do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, terminou o prazo de receção das candidaturas, acrescentando ainda os três dias de dilação do correio. Foram rececionadas 17 candidaturas, na forma de entrega presencial, ao qual foram analisadas nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada Portaria), e de acordo com o Extrato de Aviso n.º 12924/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 154, de 13 de agosto de 2019, e publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201908/0439.

Após a análise referida, o júri verificou que as algumas se encontravam incompletas e com documentos em falta, que se discriminam no quadro infra:

Código do candidato	Candidato	Observações
A012	Helena Maria Tavares dos	Falta de documento comprovativo das habilitações académicas, mas comprovou, através de contratos a experiência profissional (contratos ocupacionais com a Freguesia de Pias), para substituição do nível



de 17

	Reis	habilitacional exigido de acordo com a idade.
A013	Vítor Manuel Rolha Borralho	Falta de documento(s) comprovativo(s) de experiência profissional para eventual substituição do nível habilitacional exigido de acordo com a idade.
A014	Maria Antónia Lampreia Rita Nunes	

Considerando que, nos termos do artigo 17º cfr com o artigo 20º, n.º 1 e 8 da Portaria, apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, sendo estes verificados no momento de admissão ao procedimento concursal, pelo que devem os documentos comprovativos ser apresentados com a instrução das candidaturas.

Pelo exposto, a sua não apresentação determina a exclusão do candidato, no entanto, quando seja de admitir que tal se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, pode o Júri conceder um prazo suplementar para a respetiva apresentação (art. 20, n.º 9 da Portaria).

Claro se torna que, de acordo com o supra explanado, não pode o Júri admitir os candidatos, nem tampouco conceder-lhes prazo suplementar para apresentação dos documentos em falta, uma vez que não havendo quaisquer dados justificativos, só poderá o Júri aferir esta falta como, no mínimo, negligência dos candidatos.

Desta forma, serão efetuados os seguintes procedimentos:

- Elaborar a lista de candidatos admitidos e excluídos (Anexo I), sendo as mesmas publicitadas em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia, bem como na página eletrónica;
- Notificar os candidatos através de ofício registado, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Portaria, da decisão de admissão ou exclusão, dando conhecimento da publicitação da lista dos candidatos admitidos e excluídos e do período de audiência prévia.

PONTO DOIS:

Considerando que o primeiro método do presente procedimento concursal, será a avaliação curricular, o júri deliberou nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no curriculum vitae que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados, entre eles: documentos comprovativos de experiência e formação profissional.

Ainda, considerando o n.º 6 do artigo 20.º da Portaria, o júri verificou na análise das candidaturas, através dos dados mencionados pelos candidatos na respetiva candidatura, que alguns dos mesmos (candidatos) exerceram funções na entidade que procedeu à publicitação do



procedimento, Freguesia de Pias; logo, deliberou-se solicitar à Freguesia de Pias as declarações de experiência profissional atualizadas.

Desta forma, foi decidido solicitar, aos candidatos admitidos, informação necessária para a Avaliação Curricular, concedendo um prazo suplementar de 10 dias.

PONTO TRÊS:

Procedeu-se à calendarização estimada das várias fases do procedimento concursal, sendo elaborado um cronograma. (Anexo II).

As decisões foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

Anexos:

Anexo I – Lista de candidatos admitidos e excluídos.

Anexo II – Cronograma.

O Júri